



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.813, de 14 de agosto de 2023

Altera a redação do caput e do parágrafo único do artigo 1º e o caput do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 3.565 de 08 de abril de 2019.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres. (N.R).

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será subsidiada pela Secretaria Municipal de Administração quanto à estrutura administrativa, o espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos para atendimento das necessidades da mesma. (N.R).

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.565 de 8 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria. (N.R).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 14 de agosto de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal